
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre normas de organização e segurança do Carnaval do Município do Paulista no ano de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a realização do evento festivo do Carnaval de 2024 no Município do Paulista;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca das permissões de uso e alvarás para funcionamento;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as normas de organização e segurança do Carnaval do Município do Paulista do ano de 2024.

Art. 2º A delimitação da área do evento, bem como as suas estruturas (palco, camarotes, bares, banheiros químicos, lixeiras – exceto áreas de concentração dos blocos) ficam a cargo e são da responsabilidade da Prefeitura Municipal do Paulista, mediante requerimento dos blocos particulares.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O trajeto a ser percorrido pelos blocos carnavalescos deverão ser autorizados pela Prefeitura Municipal do Paulista, mediante requerimento dos interessados, respeitando os critérios técnicos relacionados a segurança e mobilidade urbana.

Art. 4º Os alvarás concedidos para realização de blocos e bailes durante o período do carnaval, e os concedidos para funcionamento de bares com música para o mesmo período, deverão ser expedidos observando-se o horário limite de funcionamento estabelecido.

Art. 5º Ficam sob a responsabilidade dos eventos privados a estrutura e limpeza das suas áreas de concentração, cabendo à Prefeitura Municipal do Paulista, diariamente, a limpeza da área pública, durante o período de Carnaval.

Art. 6º Ficam as Secretarias Municipais competentes autorizadas a permitir o uso, das Praças, Vias Públicas e demais áreas de uso comum, exclusivamente para a organização e realização de manifestações carnavalescas no Município do Paulista.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, compreende apenas a realização de eventos públicos relacionados ao carnaval do ano de 2024, devendo ser requerida, anualmente, para o carnaval dos anos subsequentes.

Art. 7º Ficam limitadas as autorizações de que tratam o artigo 6º, ao período estritamente necessário para a organização, preparação e realização dos eventos relacionados ao Carnaval.

Art. 8º A autorização de uso particular, das Praças e Vias Públicas, e demais áreas públicas de uso comum, fica condicionada a prévio procedimento administrativo, sujeito a deferimento ou indeferimento da administração pública;

Parágrafo único. A utilização dos espaços públicos na forma deste artigo, torna o particular responsável pelos danos causados, o qual deverá respeitar as condições de segurança e de realização do carnaval definido pelo Poder Público Municipal e pelos demais órgãos como Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil e outros.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A violação de quaisquer destas normas fará incorrer aos infratores no pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 10. Este Decreto revoga as disposições contrárias, bem como as permissões e termos de uso concedidos anteriormente, sendo necessária a solicitação de permissão para o Carnaval de 2024 e anos seguintes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Paulista/PE, 07 de fevereiro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Dê Ciência,
Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

Código Identificador:4C893881

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/02/2024. Edição 3527a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>